

dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

4 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Costa*. — A Oficial de Justiça, *Maria Elisabete Ribeiro*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LOURES

Aviso de contumácia n.º 724/2006 — AP. — Dr.ª Paula Isabel R. S. Gonçalves, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1501/02.1TALRS, pendente neste Tribunal contra a arguida Irene Maria Leocádia Santos, filha de Maria Leocádia, nascida em 4 de Setembro de 1937, casada, natural de Chouto, Chamusca, titular do bilhete de identidade n.º 2389719, com último domicílio conhecido na Rua Bartolomeu Velho, 759, bloco B, 2.º, D, Porto, encontra-se acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, por despacho proferido em 24 de Outubro de 2005, foi declarada cessada a contumácia, com efeitos a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

3 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Isabel R. S. Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Ângela Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 725/2006 — AP. — Dr.ª Paula Isabel R. S. Gonçalves, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2057/01.8TALRS, pendente neste Tribunal o arguido José Luís Jesus Pinto, filho de António Carlos Mestre Pinto e de Maria de Jesus Ferreira Mestre Pinto, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido a 21 de Janeiro de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11529007, com último domicílio conhecido na Quinta da Glória, 3, Galinheiras, Lisboa, acusado da prática de um crime de detenção de arma proibida, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 275.º, n.ºs 1 e 3, do Código Penal e 3.º n.º 1, alínea f), do Decreto-Lei n.º 207-A/75, de 17 de Abril, por despacho datado de 24 de Outubro de 2005, foi declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a passagem imediata de mandados de detenção para o arguido, para os efeitos do artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal; a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a proibição desta obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente, certidões de nascimento e casamento, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, registo criminal, certidões em conservatórias do registo predial, comercial ou automóvel, e ainda, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração.

3 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Isabel R. S. Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Branco C. Corda*.

Aviso de contumácia n.º 726/2006 — AP. — Dr.ª Paula Isabel R. S. Gonçalves, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 89/02.8IELSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Serafim Mendes, filho de João Bacasse Mendes e de Arete Mendes, natural da Guiné-Bissau, nascido a 10 de Março de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16131072, com último domicílio conhecido na Rua do Milho, 10, Prior Velho, Quinta da Serra, Sacavém, encontra-se acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, na forma continuada, previsto e punido à data da prática dos factos, pelo artigo 24.º, n.ºs 1, 5 e 6, do Decreto-Lei n.º 20-A/90, de 15 de Janeiro e actualmente, pelo artigo 105.º, n.ºs 1, 4 e 5, da Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, com referência ao artigo 30.º, n.º 2 do Código Penal. Por despacho proferido em 8 de Novembro de 2005, foi o arguido declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a passagem imediata de mandados de detenção para o arguido, para os efeitos do artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal; a

suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a proibição desta obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente, certidões de nascimento e casamento, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, registo criminal, certidões em Conservatórias do Registo Predial, Comercial ou Automóvel e ainda, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração.

9 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Isabel R. S. Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LOURES

Aviso de contumácia n.º 727/2006 — AP. — A Dr.ª Orlanda Marques, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1639/02.5SILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Faria Assis, filho de Manuel Faria de Assis Neto e de Englatina Alves do Nascimento Craveiro Assis, natural de Angola, nascido em 5 de Agosto de 1977 com a identificação fiscal n.º 226915778, titular do bilhete de identidade n.º 16207753, com domicílio na Rua Dr. Jaime Cortesão, 16, rés-do-chão, A, 2675 Povo Santo Adrião, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 26 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, registo criminal, carta de caçador e pescador, certidão de nascimento, etc., artigo 337.º do Código de Processo Penal.

3 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Orlanda Marques*. — A Oficial de Justiça, *Esmeralda Figueiredo*.

Aviso de contumácia n.º 728/2006 — AP. — A Dr.ª Orlanda Marques, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 242/00.9SVLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Corina Paulina Savu, filho de Ioan Savu e de Cornélia Savu, natural da Roménia; de nacionalidade romena, com a autorização de residência n.º RE068767, titular do passaporte n.º 04831371, com domicílio na Rua Amadeu Martins Adegas, 137, Romariz, Santa Maria da Feira, 3700-837 Romariz, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 28 de Janeiro de 2000, por despacho de 8 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a mesma ter prestado termo de identidade e residência.

11 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Orlanda Marques*. — A Oficial de Justiça, *Rosário Mourato*.

Aviso de contumácia n.º 729/2006 — AP. — A Dr.ª Orlanda Marques, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 418/03.7GFLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Bernardino Nunes Rocha, filho de Alfredo Augusto Martins da Rocha e de Maria de Lurdes Nunes Moço, natural de Vila Franca de Xira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Março de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13176687, com domicílio no Cabo de Vialonga, Quinta do Buraco, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal,